



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 870

Porto Velho, 08 de fevereiro de 1983.

Estabelece ponto facultativo para expedientes em repartições públicas estaduais.

O Governador do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 01, de 31 de dezembro de 1.981.

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam instituídos como ponto facultativo os expedientes matutinos e vespertinos no dia 14 de fevereiro, bem como o expediente matutino do dia 16 nas Repartições Públicas do Estado.

Parágrafo único- Os servidores, cujo caráter de suas funções exijam plantões permanentes, comparecerão aos mesmos conforme escala elaborada por suas chefias.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador do Estado
de Rondônia.


José Renato da Frota Uchôa
Governador em Exercício

Publicado no Diário Oficial
nº 266 do dia 11/01/83

GOVERNOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 270

Estabelece ponto facultativo para expedientes em repartições públicas estaduais.
O Governador do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 01, de 31 de dezembro de 1981.

DECRETO

Art. 1º - Fica instituído como ponto facultativo os expedientes matutinos e vespertinos no dia 14 de fevereiro, bem como o expediente matutino do dia 15 nas repartições públicas do Estado.

Parágrafo único - Os servidores, cujo cargo exija suas funções sejam permanentes, comparecerão aos mesmos conforme escala elaborada por suas chefias.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JORGE TRIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador do Estado
de Rondônia

Jorge Trixeira de Oliveira
Governador do Estado